



MINISTÉRIO DA DEFESA
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61)3214-0200 e Fax: (61) 3214-0272 - www.defesa.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica / Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam nº 04/2020

PROCESSO N° 60093.000015/2020-60

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, a União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e o Estado do Acre, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA para os fins que especifica.

A União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ HUGO VOLKMER**, Diretor-Geral do CENSIPAM, nomeado por meio da Portaria n.º 2003 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 11 de julho de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] 365 [REDACTED] (MD) e CPF nº [REDACTED] 173.237 [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília; e o Estado do Acre, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do ACRE, com sede em Rio Branco- AC, no endereço Rua Benjamin Constant, 856 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 63.601.769/0001-85, neste ato representada pelo Secretário **GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 010, de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 092 [REDACTED] SSP/AC e CPF nº [REDACTED] 186.222 [REDACTED] residente e domiciliado em Rua [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 60093.000015/2020-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa ao apoio técnico entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia- CENSIPAM e o Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), na condução de projetos e atividades que visem contribuir para a implementação do sistema de gestão territorial, ambiental e no monitoramento de eventos hidrometeorológicos no Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Prover, quando necessário, a infraestrutura adequada à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo espaço físico, equipamentos, os insumos, os recursos humanos, recursos técnicos, administrativos e materiais;

3.2. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades decorrentes do objeto deste ACORDO;

3.3. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste ACORDO venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

3.4. Classificar os dados, imagens e informações que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente;

3.5. Proporcionar, não havendo impedimento e preferencialmente por meio de geoserviços seguros, o acesso aos dados, às imagens, às informações e a outros documentos, para a realização de estudos, pesquisas e outras aplicações de interesse do outro Partípice;

3.6. Utilizar os produtos resultantes da execução deste ACORDO, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre as Partes;

3.7. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os Partícipes deverão imprimir as suas logomarcas e fazer referência a este ACORDO;

3.8. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

3.9. Facilitar, não havendo outro impedimento aos respectivos técnicos, o acesso necessário aos dados, informações e documentos de interesse no processo de aprimoramento técnico-científico, aos estudos, pesquisas, programas e projetos para os quais tenham sido designados;

3.10. Propor, sempre que necessário, ajustes à execução deste ACORDO;

3.11. Indicar os servidores para participarem dos eventos de capacitação, validação de campo, reuniões presenciais e videoconferências, promovidos pelos Partícipes;

3.12. Informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro Partípice no contexto dos projetos em execução ou atividades programadas;

3.13. Disponibilizar os metadados, dados, imagens e informações adquiridos ou produzidas, sempre que, planejados ou implementados, os processos de aquisição;

3.14. Fortalecer meios de cooperação para a utilização operacional de dados de Radar de Abertura Sintética - SAR às atividades técnico-científicas de monitoramento ambiental e territorial em ambientes amazônicos;

3.15. Informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro Partípice, no contexto dos Projetos em execução ou atividades programadas;

3.16. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.17. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; e

3.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam:

4.1.1. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste ACORDO;

4.1.2. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com a SEMA/ACRE, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste ACORDO;

4.1.3. Indicar facilitadores para trabalhos de capacitação no Acre.

4.1.4. Disponibilizar as instalações e equipamentos necessários à realização dos trabalhos, de modo a proporcionar a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.5. Monitorar desmatamento em áreas pactuadas em comum acordo nos programas SIPAM-SAR e PROAE;

4.1.6. Elaborar relatórios anuais sobre a evolução do desmatamento das áreas monitoradas e perfil da ocorrência dos focos de calor;

4.1.7. Apoiar a implantação, ampliação e disseminação de sistemas alternativos ao uso do fogo para manejo de ecossistemas agropecuários de forma sustentável;

4.1.8. Indicar representante e ter participação efetiva na Comissão Estadual de Gestão de Riscos Ambientais - CEGdRA;

4.1.9. Apoiar a SEMA-AC nas atividades de monitoramento dos eventos hidrometeorológicos extremos no âmbito da Unidade de Situação;

4.1.10. Operar, a calibrar e manter preventiva e corretivamente as Estações Meteorológica de Superfície (EMS) instaladas no âmbito deste ACORDO.

4.1.11. Disponibilizar à SEMA/ACRE quando possível no acervo do Censipam, as informações técnico-científicas, adquiridas em proveito do monitoramento do antropismo correspondente à área de atuação na Amazônia Legal;

4.1.12. Implementar, manter e aprimorar projetos e atividades de Observação da Terra - OT com dados SAR, voltados ao mapeamento e monitoramento da Amazônia;

4.1.13. Apoiar projetos para validação em campo (monitoramento de queimadas, PROAE identificação da malha viária e monitoramento de eventos extremos);

4.1.14. Repasse da metodologia para mapeamento da malha viária do Estado e articular junto a SEMA-AC a execução da validação em campo com a participação das Prefeituras;

4.1.15. Acompanhar e avaliar, em conjunto com a SEMA/ACRE, a implantação das ações deste ACORDO, na obtenção dos resultados obtidos e de seus reflexos;

4.1.16. Fiscalizar o cumprimento do Cronograma Físico de Execução previsto no Plano de Trabalho;

4.1.17. Aprovar e supervisionar quando necessário o respectivo Plano de Trabalho relativo às atividades e produtos, previstos no Projeto;

4.1.18. Aprovar os produtos intermediários e finais previstos no Plano de Trabalho, acompanhando os prazos determinados no cronograma de atividade; e

4.1.19. Realizar as reuniões de planejamento quando julgadas necessárias com a SEMA-ACRE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE- SEMA/AC

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/AC:

5.1.1. Prover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do Censipam;

5.1.2. Dar suporte logístico aos eventos, Oficinas e capacitações realizadas de forma conjunta no Estado do Acre;

5.1.3. Indicar para capacitação, multiplicadores para disseminação dos projetos de interesse municipal;

5.1.4. Desenvolver as atividades previstas na forma e prazos estabelecidos no Cronograma de Execução Físico do Plano de Trabalho;

5.1.5. Apoiar projetos para validação em campo (monitoramento de queimadas, PROAE identificação da malha viária e monitoramento de eventos extremos);

5.1.6. Manter o CENSIPAM informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste ACORDO;

5.1.7. Utilizar o conhecimento produzido ou desenvolvido no âmbito do CENSIPAM para os fins definidos pela respectiva competência institucional;

5.1.8. Entregar os produtos previstos nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

5.1.9. Apoiar a instalação de Estação Meteorológica de Superfície – EMS, para que seja utilizada para coleta de dados meteorológicos, objetivando atender e complementar as necessidades de monitoramento meteorológico do Acre;

5.1.10. Compartilhar informações técnicas, dados hidrometeorológicos, imagens e insumos necessários ao cumprimento das metas desse Plano;

5.1.11. Propor diretrizes para o estudo de modelagem climática e hidrológica no Estado do Acre;

5.1.12. Apoiar o CENSIPAM no acolhimento de equipamentos de monitoramento ambiental e territorial em sítios de suas unidades descentralizadas quando julgar conveniente;

5.1.13. Participar conjuntamente com o CENSIPAM das atividades de validação de dados SAR e ópticos;

5.1.14. Apoiar o desenvolvimento metodológico para mapeamento/monitoramento ambiental e territorial;

5.1.15. Participar conjuntamente com o CENSIPAM do levantamento, implementação e coordenação para execução de ações comuns;

5.1.16. Coordenar as atividades conjuntas com outras instituições do Estado do Acre;

5.1.17. Apoiar o processo de formação de recursos humanos;

5.1.18. Dar suporte logístico aos eventos, oficinas e capacitações realizadas de forma conjunta no Estado do Acre;

5.1.19. Disponibilizar quando possível, o suporte técnico-científico;

5.1.20. Participar da elaboração conjunta dos relatórios e documentação;

5.1.21. Realizar as reuniões de planejamento quando julgadas necessárias com o CR-PV;

5.1.22. Articular a participação de outras entidades do Governo do Acre que se fizerem necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas nesse Plano; e

5.1.23. Arcar com ônus de deslocamento de pessoal para participação de atividades fora do Estado ou em municípios do interior.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partípice designará formalmente, titular e substituto, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e

supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula única – Competirão aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única – As alterações deverão ser seguidas de atualização do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos participantes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira – Os direitos serão conferidos igualmente aos participantes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

12.1.2. Quando existir entre os participantes algo que afete a imagem da instituições envolvidas ou por seus dirigentes em algo ilícito ou que possa ser necessário o cancelamento do ACT para até que se esclareça os motivos, irregularidades; e

12.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

13.1.1. Por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.1.2. Por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, desde que notifique o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.1.3. por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência; e

13.1.4. Por rescisão.

Subcláusula primeira – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Censipam até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, as partes firmam eletronicamente este ACORDO, no Sistema de Informações Eletrônica do Governo Federal – SEI, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília,
Distrito
Federal,
03 de
abril de
2020

JOSÉ HUGO VOLKMER

Diretor-Geral
CENSIPAM

GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA

Secretário
SEMA

ANEXO AO Acordo de Cooperação Técnica

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

CNPJ: 07.129.796/0001-26

ENDEREÇO: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K

CIDADE: Brasília ESTADO: DF CEP: 70610-200

DDD/FONE: (61) 3214-0200

ESFERA ADMINISTRATIVA: Federal

NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ HUGO VOLKMER

CPF: 0173.237-00

RG: 0365-000000000000000000 ÓRGÃO EXPEDIDOR: MD

CARGO/FUNÇÃO: Diretor-Geral

ENDEREÇO: [REDACTED] CIDADE: Brasília ESTADO: DF CEP: [REDACTED]

PARTÍCIPLE 2: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do ACRE

CNPJ: 63.601.769/0001-85

ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, 856 - Centro

CIDADE: Rio Branco ESTADO: AC CEP: 69.900-160

DDD/FONE: (68) 32233447/32248786

ESFERA ADMINISTRATIVA: Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL: GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA

CPF: 0186.222-00

RG: 0092-000000000000000000 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/AC

CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado do Meio Ambiente

ENDEREÇO: [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação técnica para monitoramento ambiental e de eventos hidrometeorológicos.

Processo SEI: 60093.000015/2020-60

Início: Março de 2020 Término: Março de 2025

Objeto: Este Plano de Trabalho tem por objeto promover a cooperação e o apoio técnico entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia-CENSIPAM e o Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), na condução de projetos e atividades que visem contribuir para a implementação do sistema de gestão territorial, ambiental e no monitoramento de eventos hidrometeorológicos no Estado do Acre.

3. DIAGNÓSTICO

O trabalho conjunto visa à integração dos esforços do CENSIPAM e da SEMA-AC na proteção dos recursos naturais do Estado do Acre, portanto o CENSIPAM colocará a disposição os seus técnicos com expertise nos projetos para o desenvolvimento.

Considerando que, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente está inserida no eixo de Economia Sustentável, cujas áreas de atuação são o Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

O ACRE tem um crescimento que concilia os três pilares do desenvolvimento sustentável, ou seja: uso econômico das riquezas da floresta (econômico) com a valorização do patrimônio sociocultural (cultural) e ambiental (ambiental), para crescer com inclusão social e sustentabilidade.

Neste sentido, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema) traça ações de um plano de trabalho em conjunto com o CENSIPAM, nas quais focos de ação foram estabelecidos – prevenção às queimadas, planejamento territorial e recuperação de matas ciliares, como também, recuperação de bacias hidrográficas, o CENSIPAM repassará a metodologia utilizada para o reflorestamento de áreas degradadas nas margens dos rios, além de fornecer capacitação para os técnicos acreanos. Imagens de alta resolução também serão fornecidas à SEMA/AC para que façam a identificação das áreas prioritárias para o reflorestamento, bem como o acompanhamento da recuperação ambiental.

Ressaltamos a importância da parceria com o Censipam para continuidade ao trabalho, que já estava sendo desenvolvido com sucesso e compartilhar o conhecimento e sem otimizar os recursos.

4. ABRANGÊNCIA

As atividades acordadas neste termo de Cooperação abrangem basicamente:

- Monitoramento de queimadas;
- Sipam-HIDRO;
- Produtos Hidrometeorológicos; e
- Monitoramento do desmatamento - aplicação de imagens SAR para o monitoramento e emissão de alertas.

5. JUSTIFICATIVA

O Estado do Acre assumiu nos últimos dez anos o compromisso de abordar, tratar, cuidar e utilizar seus recursos naturais, integrando diferentes saberes sem comprometer as necessidades das futuras gerações, garantindo uso eficiente para todos de suas potencialidades, sem agravar as vulnerabilidades ambientais. Esse compromisso é resultado da luta histórica de companheiros como Wilson Pinheiro, Chico Mendes, Marina Silva e de tantos outros que sonharam um Acre com dignidade humana, com justiça e inclusão social, com construção democrática e participativa de suas políticas públicas. O sonho continua vivo e se reflete nos programas, ações e projetos que o atual governo vem implantando no Acre, tendo como base uma economia florestal limpa, justa e competitiva, prestação de serviços básicos de qualidade para todos e fortalecimento do empoderamento comunitário.

Todas as ações do governo têm como moldura o zoneamento ecológico-econômico, instrumento de pactuação do uso sustentável dos recursos, que foi articulado em dois novos níveis de análise: primeiro, as zonas especiais de desenvolvimento - ZED, que concentram os investimentos e, o segundo, as zonas de atendimento prioritário - ZAP (projetos de assentamento, unidades de conservação, terras indígenas, fundos de vale urbanos) que englobam as comunidades rurais e urbanas deprimidas.

O Estado do Acre está inserido na área de atuação do Centro Regional de Porto Velho - CR PV. Além do aspecto institucional, o acesso ao Estado se dá pela passagem de bens e produtos por Porto Velho, o que de certa forma aproxima e facilita a interlocução entre técnicos do CR-PV e servidores do Estado do Acre.

A parceria é particularmente intensa nas atividades conjuntas para produtos de interesse comum na área ambiental que beneficiam a sociedade em geral. Dentre esses, destacam-se os produtos do Censipam abaixo relacionados:

- Monitoramento de queimadas – o SIPAM participa como membro do COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS e apoia desde sua criação as atividades do mesmo, por meio do fornecimento de mapas, facilitadores para Oficinas com produtores rurais, eventos e operações de prevenção e combate ao fogo – desde 2008;
- Sipam-HIDRO – Prevenção de eventos hidrometeorológicos extremos, composto por atividades e estudos para divulgação de prognósticos climáticos e hidrológicos (boletins), realização de oficinas técnicas para discussão de estudos hidrometeorológicos no Estado do Acre, identifica e integra as informações hidrometeorológicas disponíveis para o Estado do Acre e participou no apoio à implantação dos procedimentos de outorga de direito de uso hídricos; e
- Produtos Hidrometeorológicos- emissão de boletins diários de previsão de tempo para as bacias hidrográficas e em situações de extremos hidrológicos (boletins especiais extraordinários)
- Monitoramento do desmatamento - aplicação de imagens SAR para o monitoramento e emissão de alertas

As atividades do Plano de Trabalho em questão estão contempladas no Planejamento Estratégico do Censipam, e fazem parte dos seguintes Objetivos Estratégicos:

OE 01:1- Consolidar o papel do Censipam;

Descrior do Objetivo: Este objetivo tem o papel de buscar elementos, que em conjunto com os demais objetivos, para sedimentar o papel do Censipam como órgão essencial de proteção da Amazônia Legal e principal produtor de dados e informações qualificadas sobre a região; bem como difundir as potencialidades do SIPAM aos estados e municípios da Amazônia Legal, ampliar a cooperação com as Forças Armadas, na busca por necessidades que possam ser atendidas pelo SIPAM, juntar esforços com os países vizinhos e agências internacionais na busca por parcerias no combate a ilícitos transnacionais e ampliação das capacitações. No que tange ao Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – CONSPAM, interagir com maior eficácia, manter maior aproximação e interação com pontos focais e manter-se fiel às diretrizes do Conselho.

Meta Vinculada 3.2: Estabelecimento de cooperações nas esferas municipais, estaduais e federais. ” e

Inciativa: “Celebrar acordos com governos estaduais anualmente.

OE 08: Fortalecer o relacionamento com a sociedade;

Descrior do Objetivo: Fortalecer o relacionamento com a sociedade brasileira e internacional por meio de uma comunicação social transparente e pró-ativa. A comunicação social deve dar ampla divulgação às atividades, produtos e sistemas desenvolvidos pelo Censipam. Além disso, a comunicação social pode atuar diretamente junto a instituições públicas, privadas e a sociedade de forma geral, realizando campanhas, reuniões e eventos que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Amazônia;

Meta Vinculada: Ampliar e manter interlocução com órgãos parceiros; e

Inciativa: Firmar acordos de cooperação com instituições públicas e privadas.

Destaca-se que o Censipam faz parte da Comissão Estadual de Gestão de Riscos Ambientais – CEGdRA (com representante titular e suplente), sempre contribuindo nos processos de monitoramento de eventos extremos de cheias e secas severas, através das reuniões de Pré cheia e Pré secas realizadas no Sipam ou no Acre, bem como com a emissão de relatórios diários, contendo as previsões meteorológicas para o estado, divulgados no Boletim diário emitido pela Unidade de Situação da SEMA. Diante do exposto, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Acre- SEMA e o Censipam/CR-PV unirão esforços por meio deste instrumento de trabalho, para alcançar objetivos comuns e proveito ambiental.

6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVO ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

Monitoramento de queimadas, planejamento territorial e recuperação de matas ciliares, prevenção de eventos hidrometeorológicos extremos, composto por atividades, estudos para divulgação de prognósticos climáticos e hidrológicos e produtos hidrometeorológicos- emissão de boletins diários de previsão de tempo para as bacias hidrográficas em situação de alerta durante as cheias do Rio Acre, com isso conduzindo os projetos e atividades que visem contribuir para a implementação da gestão territorial e ambiental no Estado do Acre.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Monitoramento de queimadas – o SIPAM participa como membro do COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS e apóia desde sua criação as atividades do mesmo, por meio do fornecimento de mapas, facilitadores para Oficinas com produtores rurais, eventos e operações de prevenção e combate ao fogo – desde 2008;
- Sipam-HIDRO – Prevenção de eventos hidrometeorológicos extremos, composto por atividades e estudos para divulgação de prognósticos climáticos e hidrológicos (boletins), realização de oficinas técnicas para discussão de estudos hidrometeorológicos no Estado do Acre, identifica e integra as informações hidrometeorológicas disponíveis para o Estado do Acre e participou no apoio à implantação dos procedimentos de outorga de direito de uso hídrico; e
- Produtos Hidrometeorológicos- emissão de boletins diários de previsão de tempo para as bacias hidrográficas em situação de alerta durante as cheias do Rio Acre de 2012 e 2015.
- Monitoramento do desmatamento - aplicação de imagens SAR para o monitoramento e emissão de alertas nos períodos de cobertura de nuvens, especificamente para o estado do Acre, em complemento ao monitoramento disponibilizado pelo INPE em todo território nacional.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Meta 1 - CAPACITAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS

- Ação 1: Realização de Oficinas para avaliação das necessidades dos municípios e nivelamento de geotecnologias disponíveis no SIPAM e SEMA
- Ação 2: Construção de agenda de capacitação para os técnicos do Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental da SEMA e da Defesa Civil do Estado do ACRE;
- Ação 3: Capacitação para levantamento das cotas absolutas das PCDs do Estado do Acre - manuseio de GPS Geodésico;

Meta 2- AVALIAÇÃO DE DESMATAMENTO - SIPAM-SAR

- Ação 1: Alocação de servidores do SIPAM/SEMA para a constituição de grupo de trabalho;
- Ação 2: SEMA para homogeneização de procedimentos de análise do desmatamento no Estado do Acre;
- Nivelamento entre metodologias de monitoramento do desmatamento e queimadas nas unidades de conservação e terras indígenas do Estado (UCEGEO/AC); e
- Ação 3: Realização de reuniões conjuntas para análise do desmatamento e queimadas no Estado do Acre;

Meta 3- PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS

- Ação 1: Levantamento das informações da rede de sensores e produtos do Terascan para o Estado do Acre;
- Ação 2: Participação na CEGdRA – Comissão Estadual de Gestão de Riscos Ambientais;

Meta 4- PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROMETEOROLÓGICOS EXTREMOS

- Ação 1: Estabelecimento de rotina de colaboração do CR-PV junto à Unidade de Situação da SEMA-AC.
- Ação 2: Estudo e divulgação de prognósticos climáticos e hidrológicos (boletins);
- Ação 3: Realização de oficinas técnicas para discussão de estudos hidrometeorológicos no Estado do Acre (PRE-CHEIA e PRE-SECA);
- Ação 4: Estabelecimento de indicadores para prevenção de eventos extremos;
- Ação 5: Identificar e integrar as informações hidrometeorológicas disponíveis para o Estado do Acre - inserir na plataforma SIPAM-Hidro; e
- Ação 6: Apoio à implantação dos procedimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos no Acre;
- Ação 7: Elaboração de modelos hidroclimáticos e hidrometeorológicos para os principais rios do Estado do Acre; e
- Ação 8: Instalação conjunta de novas EMS.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: **Centro Regional de Porto Velho.**

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica:

Titular: **Luiz Alves dos Santos Neto**

Substituto: **Marcelo José Gama da Silva**

9. RESULTADOS ESPERADOS

Desenvolver produtos, trabalhos conjunto que visa à integração dos esforços do Censipam e da SEMA-AC na proteção dos recursos naturais do estado do ACRE e na metodologia aplicáveis a cada meta citada neste PT, que guardam coerência com os projetos correspondentes que já são desenvolvidos no CR - PV.

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO E CRONOGRAMA			Indicador Físico		CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		RESPONSÁVEL
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	Término	
1 - CAPACITAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS	1.1	Realização de Oficinas para avaliação das necessidades dos municípios e nivelamento de geotecnologias disponíveis no SIPAM e SEMA	OFICINA	2	abr/20	jul/21	CRPV/SEMA (SECOPE)
	1.2	Construção de agenda de capacitação para os técnicos do Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental da SEMA e da Defesa Civil do Estado do Acre	Agenda	1	jun/21	ago/21	SEMA/ CR-PV (SECOPE)

	1.3	Capacitação para levantamento das cotas absolutas das PCDs do estado do Acre - manuseio de GPS Geodésico	Pessoal capacitado	5	mar/20	abr/20	DEFESA CIVIL/SEMA/ CR-PV
2 - AVALIAÇÃO DE DESMATAMENTO - SIPAM-SAR	2.1	Alocação de servidores do SIPAM/SEMA para a constituição de grupo de trabalho	Missões de campo	1	abr/21	mar/25	CR-PV
	2.2	Capacitação de técnicos SIPAM/SEMA para homogeneização de procedimentos de análise do desmatamento no estado do Acre	Oficinas	2	mar/21	mar/24	CR-PV/SEMA
	2.3	Nivelamento entre metodologias de monitoramento do desmatamento e queimadas nas unidades de conservação e terras indígenas do Estado (UCEGEO/AC)	Reuniões	2	ago/21	ago/24	CRPV/UCGEO
	2.4	Realização de reuniões conjuntas para análise do desmatamento e queimadas no Estado do Acre	Reuniões Pré-Seca	5	abr/20	mar/25	CRPV/SEMA
3 - PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS	3.1	Levantamento das informações da rede de sensores e produtos do Terascan para o estado do Acre	Relatório	1	jan/24	mar/25	CRPV/SEMA
	3.2	Participação na CEGdRA – Comissão Estadual de Gestão de Riscos Ambientais.	Reuniões	4	jan/21	mar/25	CRPV/SEMA
4 - PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROMETEOROLÓGICOS EXTREMOS	4.1	Estabelecimento de rotina de colaboração do CR-PV junto à Unidade de Situação da SEMA-AC	Agenda de reuniões	1	abr/21	abr/21	SEMA/ CR-PV (SEOPE)
	4.2	Estudo e divulgação de prognósticos climáticos e hidrológicos (boletins)	Unidade	12.000	mar/20	mar/25	CR-PV (SEOPE)
	4.3	Realização de oficinas técnicas para discussão de estudos hidrometeorológicos no Estado do Acre (PRE-CHEIA e PRE-SECA)	Oficinas	8	ago/20	agos/24	SEMA/ CR-PV (SEOPE)
	4.4	Estabelecimento de indicadores para prevenção de eventos extremos	Relatório	1	abr/24	mar/25	SEMA/ CR-PV (SEOPE)
	4.5	Identificar e integrar as informações hidrometeorológicas disponíveis para o Estado do Acre - inserir na plataforma SIPAM-Hidro	Municípios	3	jan/22	mar/25	SEMA/ CR-PV (SEOPE)
	4.6	Apoio à implantação dos procedimentos de outorga de direito de usos dos recursos hídricos no Acre	Reunião	1	jan/21	mar/22	SEMA/ IMAC / CRPV
	4.7	Elaboração de modelos hidroclimáticos e hidrometeorológicos para os principais rios do estado do Acre	Bacias modeladas	2	mar/20	fev/21	CR-PV (SEOPE)
	4.8	Instalação conjunta de novas EMS	Nº EMS	3	jun/21	agos/23	SEMA/ CR-PV (SEOPE)